

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA PELOS DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

A Câmara Departamental de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente norma visa definir os critérios para a alocação de carga horária de pesquisa aos docentes do Departamento de Ciências Contábeis (DCC), em conformidade com o Inciso I do Art. 8.º do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na UFES, aprovado no anexo da Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

TÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Poderão solicitar redução de encargos didáticos os docentes em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas.

Parágrafo único. Docentes recém nomeados, transferidos ou que estiverem retornando de afastamentos farão jus à aplicação dessa Resolução somente no semestre letivo posterior ao retorno, exceto nos casos de licença para capacitação.

Art. 3º. Poderá ser concedida redução de encargos didáticos, por um período máximo de 12 (doze) meses conforme parágrafo 2º do Art. 19 da Resolução Nº 21/2013 do CEPE, contados a partir do início do período subsequente à solicitação.

Art. 4º. A solicitação deverá ser protocolizada junto ao DCC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo fixado no calendário acadêmico para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem, aos Departamentos, a solicitação de oferta de disciplinas.

Parágrafo único. O requerimento de redução dos encargos didáticos deverá ser encaminhado à Chefia do DCC instruído com uma tabela da produção científica, informando sua classificação, pontuação e área de avaliação.

TÍTULO III – DA ANÁLISE

Art. 5º. A análise da solicitação de redução de encargos didáticos será feita por um relator e submetida à apreciação da Câmara Departamental.

Art. 6º. A redução de encargos didáticos para pesquisa terá sua aprovação condicionada à produção científica, devidamente atestada pelo docente no Currículo Lattes, obtida durante os 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data da solicitação.

§ 1.º Para obter direito à redução de encargos didáticos, o solicitante deverá:

- (i) ter produção científica equivalente a pontuação mínima exigida para credenciamento ao corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCON), nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores ao do requerimento; e
- (ii) atingir, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao do requerimento, a pontuação mínima de 30% (trinta por cento) dos pontos exigidos para o quadriênio, desde que a soma dos pontos, no quadriênio anterior estabelecido pela CAPES, seja igual ou superior à pontuação mínima exigida pelo PPGCON.

§ 2.º Os docentes com alocação de 20 horas semanais para pesquisa, deverão orientar no mínimo 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), nos períodos letivos em que o DCC necessitar.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Não será destinada carga horária para pesquisa na forma da excepcionalidade prevista no Parágrafo 3º do Art. 19 do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do DCC.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2018.

EMANUEL RODRIGUES JUNQUEIRA
PRESIDENTE